



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.066, DE 04 DE JULHO DE 1.989 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários dos servidores do Poder Executivo, de 48% (Quarenta e Oito Por Cento)

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

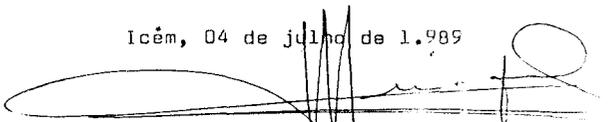
ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais de todos os servidores deste Poder Executivo, em 48% (Quarenta e Oito Por Cento) sobre o valor fixo percebido no mês de maio do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Icém, 04 de julho de 1.989



WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

Delma Donizetti Vieira

Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria